SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1002591-78.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosimeire de Garcia Bezerra
Requerido: ANTONIO DE GARCIA

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará em substituição a regular inventário, para a transferência de dois (02) veículos (*Ford Fiesta e GM/Chevette*), bem como para o levantamento de resíduos INSS pelo falecimento de *Antonio de Garcia*, formulado por sua herdeira-filha, com a concordância dos outros quatro (04) herdeiros-filhos.

Os herdeiros comprovaram a filiação e a propriedade do bem.

A situação tributária acha-se regularizada.

A relação de parentesco acha-se devidamente provada nos autos, bem como acha-se demonstrada, por certidão, a inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 36).

Diante do exposto, **DEFIRO** a expedição do alvará para que a requerente ROSIMEIDE DE GARCIA BEZERRA possa levantar os valores referentes aos resíduos INSS deixados pelo falecimento de *Antonio de Garcia*, devendo referido alvará ter prazo de sessenta (60) dias.

Defiro a expedição de alvará autorizando a requerente a assinar os documentos necessários para a transferência dos veículos em nome do autor da herança.

Regularizados, após, arquive-se.

P.R.I.

São Carlos, 16 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA